



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 29.142.745/0001-77, estabelecida à Rua Professor Fernando Rocha, nº 336, Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-020, representada por sua sócia, **Sr(a). Hilza Maria Nunes Carvalho**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 30/2021, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.02349.0012352/2021-45, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição, sob demanda, de placas de sinalização interna, incluindo instalação, em locais indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações neste instrumento;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte e entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo para entrega do objeto, incluindo a instalação, é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e do Instrumento Contratual;

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.1.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.1.2 Pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será admissível antes do termo final do prazo definido no **Item 2.1**, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.1.3 O **CONTRATANTE** encaminhará a autorização de fornecimento, acompanhada do arquivo com layout da peça a ser produzida, contendo todas as especificações acerca do produto a ser confeccionado, tais como número do item, lote, formato, quantidade, valor total e unitário, unidade gestora, unidade solicitante e, ainda, o local de entrega e de instalação;

2.1.4 Os bens objeto deste contrato deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compreendido entre 08h às 18h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (71) 3103-0150/0151/0152 ou do e-mail LD.gerais@mpba.mp.br;

2.1.5 O local para instalação dos bens será especificado na respectiva Autorização de Fornecimento;

2.2 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.2.1 O recebimento dos bens ocorrerá mediante conferência dos produtos, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Autorização de Fornecimento de Materiais.

2.2.2 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.2.3 O prazo para o recebimento provisório será de 03 (três) dias úteis;

2.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação/instalação, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.3.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar ou substituir os bens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| | | | | |
|--|-----------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 | Ação (P/A/OE) 2000 | Região 9900 | Destinação de Recursos 100 | Natureza da Despesa 33.90.30 |
|--|-----------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para as placas de sinalização são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | PREÇO EM R\$ | |
|------|---|---------|---------------------|--------------|-----------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO COM 4MM DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, COM CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, MEDINDO 55X15CM, ESPASSADOR DE 1 CM EM CHAPA DE PVC BRANCO, FITA DUPLA FACE (BANANA), FIXAÇÃO. PLACAS DE PORTAS E PORTAS COM PICTOGRAMAS. | UN | 300 | 25,00 | 7.500,00 |
| 02 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO COM 4MM DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, COM CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, 20X20CM, COM ESPASSADOR DE 1 CM EM CHAPA DE PVC BRANCO COM FITA DUPLA FACE (BANANA), FIXAÇÃO. PLACAS DE ALERTAS AMB. | UN | 300 | 14,30 | 4.290,00 |
| 03 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO COM 4MM DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, 26X50CM, COM ESPASSADOR DE 1 CM EM CHAPA DE PVC BRANCOFITA DUPLA FACE (BANANA) FIXAÇÃO. PLACA DE INDICAÇÃO DE PAVIMENTO. | UN | 50 | 38,00 | 1.900,00 |
| 04 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO 2MM COM APLICAÇÃO | | 30 | 566,60 | 16.998,00 |

| | | | | | | |
|----|--|----------------|----|----------|-----------|--|
| | DE ADESIVO IMPRESSO FOTOLUMINESCENTE. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, ROTA DE FUGA. | M ² | | | | |
| 05 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO COM 8MM DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, 50X70CM, COM ESPASSADOR DE 1 CM EM CHAPA DE PVC BRANCO COM FITA DUPLA FACE (BANANA)FIXAÇÃO. PLACAS DE ESTACIONAMENTO. | UN | 30 | 120,00 | 3.600,00 | |
| 06 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO DE 15MM, PINTADA COM TINTA AUTOMOTIVA BRANCA, COM CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINIL RECORTE APLICADO MEDINDO 80X15CM, PARA SINALIZAÇÃO AÉREA, FIXADAS COM HASTE EM AÇO CROMADO, Ø 20MM. PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE TETO. | UN | 50 | 240,00 | 12.000,00 | |
| 07 | CONFECÇÃO DE PLACA EM POLIPROPILENO COM 15MM DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, COM CORTE ESPECIAL E ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, MEDINDO 80X15CM, COM ESPASSADOR DE 1 CM EM CHAPA DE PVC BRANCO COM FITA DUPLA FACE (BANANA) PARA FIXAÇÃO.PLACAS DE ORIENTAÇÃO DE PAREDE. | UN | 30 | 200,00 | 6.000,00 | |
| 08 | CONFECÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COLORIDO OU JATEADO PARA SINALIZAÇÃO EM VIDRO: FAIXAS E SEGURANÇA COLORIDA, FAIXAS E SEGURANÇA JATEADO. | M ² | 30 | 60,00 | 1.800,00 | |
| 09 | CONFECÇÃO DE TOTEM INTERNO (180X60X12cm) EM POLIESTIRENO 4mm DE ESPESSURA, FUNDO EM PINTURA AUTOMOTIVA, LETRAS E SÍMBOLOS EM ADESIVO VINÍLICO. RECORTADO, MEDINDO 180X60X12cm. BASE DE POLIESTIRENO 4mm DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, MEDINDO 100X50x7CM. ESTRUTURAÇÃO INTERNA EM AÇO GALVANIZADO. | UN | 10 | 1.850,00 | 18.500,00 | |
| 10 | CONFECÇÃO DE PLACA EM CHAPA DE AÇO INOXIDAVEL ESCOVADO (35X50CM), Q ASI 3042, ESPESSURA DE 1,2 mm. IMPRESSÃO DIGITAL UV (ULTRA VIOLETA) NA CHAPA, LETRAS GRAVADAS POR ELETROCORROSÃO. FIXAÇÃO COM 04 PARAFUSOS FRANCESES 20mm. ESPASSADOR DE 2cm. P DE INAUGURAÇÃO | M ² | 6 | 700,00 | 4.200,00 | |



4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global máximo de **R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais)**.

4.2.1 O valor global máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de placas de sinalização efetivamente adquiridas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, garantia, administração, seguros, licenças, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento será efetuado integralmente a cada pedido e processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

7.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos para fornecimentos formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA NONA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia legal de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição, no todo ou em parte, de bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações contidas neste contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no presente contrato e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do bem;

10.4 Prestar diretamente o objeto contratual, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este contrato, contendo descrição dos bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou anexos constante no processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

11.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de contratação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

KOALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Hilza Maria Nunes Carvalho

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **HILZA MARIA NUNES CARVALHO** em 17/01/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/01/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274057** e o código CRC **5EBE5A81**.

19.09.02349.0012352/2021-45

0274057v3



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA N° 011/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0012352/2021-45, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2022 - SGA, relativo à aquisição, sob demanda, de placas de sinalização interna, incluindo instalação, no Ministério Público do estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/01/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273566** e o código CRC **6BFBD79A**.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.303442/2021

O 2º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.303442/2021, a contar 17 de janeiro de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTRARIA Nº 014/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 223, da lei nº 6.677/94, bem como a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 252/2021, publicada no DJE de 20 de setembro de 2021, resolve nomear a servidora Edna Maria de Jesus, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº 353.346, lotada na SGA/DADM/Coordenação de Protocolo, para atuar como defensor dativo ex officio, e, no prazo da lei, apresentar a defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob nº 19.09.00855.0015720/2021-60, ao qual responde o servidor de matrícula nº 353.928. Para tanto, lhe será dada vista dos respectivos autos, por meio de credencial de acesso no sistema SEI.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2022.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

Portaria nº 36/2022

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA – Nº 003/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02687.0007360/2020-96 – Concorrência nº 001/2021. Parecer jurídico: 003/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Romas Engenharia e Consultoria Eireli, CNPJ nº 24.051.496/0001-90. Objeto: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 4.018.551,38 (quatro milhões, dezotto mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/ OE) 5092 - Região 7900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 40.90.51. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 012/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Felipe Dansiger Calazans de Macedo, matrícula 353.903, e Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula 352.785, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 003/2022 - SGA, relativo à obra para construção da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2022.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 002/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0012352/2021-45 – PE Nº 030/2021. Parecer jurídico: 671/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Koala Comunicação Visual LTDA, CNPJ nº 29.142.745/0001-77. Objeto: Aquisição, sob demanda, de placas de sinalização interna, incluindo instalação. Valor global do contrato: R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 011/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0012352/2021-45, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula 352.995 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 002/2022 - SGA, relativo à aquisição, sob demanda, de placas de sinalização interna, incluindo instalação, no Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - IDEA Nº 702.9.223280/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, prorroga a presente Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 3º da Resolução 174/2017 do CNMP. Jacobina-BA, 18/01/2022.

Hugo César Fidélis Teixeira de Araujo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PJPP-1ªPJ

PORTARIA Nº 099/2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 070/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, concernentes à proteção da Moralidade Administrativa e o Patrimônio Público e, tendo em vista o que consta do Processo IDEA MPBA 003.9.236839/2019, com o objetivo de apurar os desdobramentos dos atos temerários de gestão, eventualmente, revertidos em prejuízo ao Erário, violação a princípios fundamentais da Administração e enriquecimento ilícito, imputados à Chefia do Poder Executivo do Município de Madre de Deus/BA e terceiros, após o desfecho da autocomposição judicialmente homologada no bojo dos autos nº 0513649-69.2014.8.05.0001 e 0575190-64.2018.8.05.0001, resolve CONVERTER, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal da República do Brasil/1988 c/c o art. 8º, § 1º, da Lei n. 7347/1985; o art 2º, II, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; o art. 1º da Resolução n. 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, e 72, IV, d), da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, o presente Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL.

Salvador, 13 de setembro de 2021

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça em Substituição

Publicação de prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo - 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-BA

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo, IDEA Nº 644.9.62478/2019, o qual visa defender o direito da pessoa com deficiência, tendo como parte interessada a ACAEPA.

Vitória da Conquista, 18 de janeiro de 2022

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 705.9.119520/2021

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I e III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia - CNMP, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 705.9.119520/2021, com o objetivo de apurar a regularidade no fornecimento de transporte para tratamento fora do domicílio pelo município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 12 de janeiro de 2022.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça - Titular